**EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.975 - RN (2013/0149038-0)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ADVOGADOS : CARLOS JOILSON VIEIRA - RN001966
TALITA MOTTA MEIRA PIRES E OUTRO(S) - RN009341
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

# DECISÃO

*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE NO USO DO CERTIFICADO DIGITAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA NÃO CONHECIDOS.*

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. contra decisão monocrática de minha lavra, assim ementada:

*EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE 5% DO FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. A CORTE DE ORIGEM AFIRMOU QUE FORAM PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAR-SE A MEDIDA EXTREMA. ENTENDIMENTO DIVERSO DEMANDARIA O REEXAME DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

2. É o relatório.

3. Os presentes Embargos não merecem conhecimento.

4. Segundo atesta a certidão de fls. 525, a Advogada titular do certificado digital, utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição de Embargos, não possui instrumento de mandato nos autos. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte entende que tal fato obsta a apreciação do recurso, incidindo o enunciado da Súmula 115/STJ: *Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*. Nesse sentido:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 115/STJ. DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.*

*1. Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui instrumento de procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente (Súmula nº 115 do STJ).*

*2. Embargos de declaração não conhecidos* (EDcl no AgRg no Ag. 1.397.758/SC, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 29.6.2012).

222

*PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE NO USO DO CERTIFICADO DIGITAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ.*

*1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico. Precedentes: AgRg no AREsp. 145.381/BA, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 27.06.2012; AgRg no REsp. 1.304.123/AM, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 29.05.2012.*

*2. Hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica do agravo regimental não possui instrumento de procuração nos autos. Recurso inexistente.*

*Incidência da Súmula 115 do STJ.*

*Agravo regimental não conhecido* (AgRg no AREsp. 202.417/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 3.9.2012).

5. Pelo exposto, não se conhece dos Embargos de Declaração da Empresa.

6. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR